

MENSAGEM N° 016/2026

ERERÉ CEARÁ, 14 DE ABRIL DE 2026.

**Senhora Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),**

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, encaminhamos em caráter de **URGÊNCIA**, para análise e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N° 016/2026, **que altera o Art. 8° da Lei Municipal n° 526/2025, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.**

A presente proposição tem como objetivo promover o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão orçamentária do Município, ajustando o limite para abertura de créditos adicionais suplementares para até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, em consonância com as práticas de planejamento fiscal responsável e com a necessidade de conferir maior flexibilidade à execução do orçamento público.

A medida se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência na alocação de recursos ao longo do exercício financeiro, permitindo à Administração Municipal responder com maior agilidade às demandas supervenientes e às eventuais variações de receita, sempre em estrita observância às normas estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320/1964 e pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destaca-se, ainda, que a proposta mantém o compromisso com o equilíbrio fiscal, a transparência e o controle dos gastos públicos, ao mesmo tempo em que assegura os meios necessários para a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas municipais.

Diante da relevância da matéria para a boa execução orçamentária do Município, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, se possível em regime de urgência, nos termos regimentais.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GLAUBER LOPES DE  
HOLANDA:77951727415

**Glauber Lopes de Holanda**

Prefeito de Ereré/CE

Assinado de forma digital por GLAUBER LOPES DE  
HOLANDA:77951727415  
Dados: 2026.04.15 11:36:23 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 15/04/2026

Às 11 h 47 min.

*Maria Antônia de Souza*

Assinatura



erere.ce.gov.br  
Prefeitura Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 016/2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, fixando-o em 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

A medida se justifica pela necessidade de conferir maior flexibilidade à execução orçamentária, tendo em vista que o orçamento público possui natureza estimativa, estando sujeito a variações ao longo do exercício financeiro, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

No contexto atual da execução orçamentária do Município de Ereré, observa-se a necessidade de reforço de dotações em áreas essenciais da administração pública, especialmente:

- Educação Fundamental, com demandas relacionadas à aquisição de material didático e ao custeio do transporte escolar, impactado pelo aumento significativo do preço dos combustíveis;
- Educação Infantil, que igualmente enfrenta elevação de custos operacionais, exigindo suplementação para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados;
- Setor Agrícola, notadamente no que se refere à manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e à execução de serviços de apoio ao produtor rural, como o corte de terra com utilização de tratores, também afetados pelo aumento dos custos de insumos.

Destaca-se que a elevação dos preços de insumos essenciais, em especial combustíveis, constitui fator não plenamente previsível à época da elaboração da Lei Orçamentária, tornando necessária a readequação das dotações inicialmente fixadas.

O limite atual de suplementação mostra-se, portanto, insuficiente para atender às demandas reais da administração,

podendo comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais caso não seja ampliado.

Ressalte-se que a ampliação ora proposta não implica aumento de despesa, mas apenas possibilita a realocação de recursos dentro do orçamento já aprovado, utilizando-se das fontes legalmente previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64, preservando-se o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a presente proposta revela-se necessária, oportuna e de relevante interesse público, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

**GLAUBER LOPES DE**  
**HOLANDA:77951727415**

Assinado de forma digital por GLAUBER  
LOPES DE HOLANDA:77951727415  
Dados: 2026.04.15 11:36:51 -03'00'

**Glauber Lopes de Holanda**

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 016/2026

ERERÉ CEARÁ, 14 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 526/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, o Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** o Art. 8º da Lei Municipal nº 526/2025, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação apurado, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, ou a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** A abertura de créditos adicionais suplementares poderá utilizar, independentemente do limite percentual estabelecido no caput, as fontes de recursos provenientes de operações de crédito internas e externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, e respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43

do Senado Federal.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 526/2025, de 02 de dezembro de 2025, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA,** Ereré  
Ceará, aos de 14 de Abril de 2026.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA:77951727415  
Assinado de forma digital por GLAUBER LOPES DE HOLANDA:77951727415  
Dados: 2026.04.15 11:35:46 -03'00'

**Glauber Lopes de Holanda**  
Prefeito de Ereré/CE